



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 337/2008 DE 25 DE JUNHO DE 2008.

DECLARA CIDADES-IRMÃS A CIDADE DE ZORTÉA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL E A CIDADE DE GRANEROS, REGIÃO DE O' HIGGINS - CHILE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, Prefeito Municipal de Zortéa – Estado de Santa Catarina -, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara Cidades-Irmãs a Cidade de Zortéa no Estado de Santa Catarina - Brasil e a Cidade de Graneros, Região de O' Higgins, no Chile.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a, entre as cidades citadas no artigo anterior, firmar acordo de gemação, para o fortalecimento dos laços de amizade e cultura entre as populações dessas duas cidades - Zortéa/Brasil e Graneros/Chile.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades-Irmãs" de que trata esta Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, turísticas, desportivas, sociais, econômicas, educacionais, de políticas públicas, de meio ambiente e trabalho.

Art. 4º - Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo, levar ao conhecimento e solicitar apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 5º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta Lei, através de convite às representantes das "Cidades-Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os dois Municípios;

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 25/06/08
RETIRADO EM 10/07/08



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

II - Acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos;

III - A troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das atividades culturais, turísticas, desportivas, políticas, educacionais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - Convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - A facilitação dos contratos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - A realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos Municípios nos quais se situam as "Cidades-Irmãs" constantes desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Zortéa, em 25 de junho de 2008.

REMILTON ANDREONI

PREFEITO MUNICIPAL

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 25/06/08
RETIRADO EM 30/07/08

Registrada e publicada a presente Lei em 25 de junho de 2008.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS